



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI ORDINÁRIA N.º 8.452/2022

AUTORIZA A PERMANÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DO  
PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA 24 HORAS NAS UNIDADES DE  
TERAPIA INTENSIVA PÚBLICAS E PRIVADAS - UTIS - ADULTO,  
NEONATAL E PEDIÁTRICO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A  
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 9º, DA LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º** Os hospitais e clínicas públicas e privadas, com ou sem fins econômicos, em funcionamento no Município de Campina Grande, dotadas de Unidades de Terapia Intensiva (UTI's) ou congêneres, nas modalidades adulto, neonatal e pediátrica, são obrigados a manter no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 (dez) leitos ou fração, com atuação exclusiva nas referidas unidades, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional.

**Art. 2º** Os profissionais fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral (24 horas) para assistência aos pacientes que estiverem internados nas Unidades de Terapia Intensiva – UTI's durante o horário que estiverem escalados para atuar.

**Art. 3º** As unidades de saúde de que trata o art. 1º são também obrigadas a dispor de um coordenador técnico científico da equipe de fisioterapia com título de especialista profissional em Terapia Intensiva na área de atuação exigida pelo setor, expedido pela Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva - ASSOBRAFIR e registrado no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, podendo exercer essa função em no máximo duas UTI's.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 4º** As equipes de fisioterapia serão constituídas por profissionais graduados em Fisioterapia, especialistas em Terapia Intensiva, selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande e também em parceria público-privada.

**Art. 5º** Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 02 de maio de 2022.

Marinaldo Cardoso

**Presidente**